

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1144

Quarta - Feira, 19 de Maio de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PORTARIA Nº: 905/2021

“Dispensa a servidora que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras Providências”. O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº: 1316/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a dispensa da servidora do exercício da Função gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 5, a servidora efetiva: ELOINA DE FÁTIMA SILVA AMARAL, matrícula nº: 39.152;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir de 01/05/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 958/2021.

APLICA A PENA DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 1.523/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias, ao servidor CLAUDIO JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula funcional n. 67.504, por infração ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 6.238/2019.

Art. 2º Nos termos do art. 27, § 2º da Lei Municipal nº 6.238/2019, a partir da publicação da presente Portaria, o servidor não fará jus à remuneração durante o período de afastamento, tendo em vista a aplicação da pena de suspensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 959/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com CLAUDIA ANDRADE GOMES CRUZ, matrícula nº 400.732, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 960/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com SNAYLLA NATYELLE DOS SANTOS ALMENDRA ALMEIDA, matrícula nº 400.726, no cargo de ASB - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 961/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com IRENE DE FATIMA VITORIANO, matrícula nº 400.729, no cargo de ASB - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado

de Minas Gerais, 19 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 962/2021

“Designa o servidor para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0650/2021, da Secretaria Municipal de Obras, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de Função Gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. PETRÔNIO DUARTE PEIXOTO JÚNIOR, matrícula nº: 36.919, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG - 10, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pois irá prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras, assessorando o Secretário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo a 14/05/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

## PORTARIA Nº: 963/2021

“Dispensa o servidor que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº: 1570/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a dispensa do servidor do exercício da Função gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 5, o servidor efetivo: ANTÔNIO CARLOS DE MARCO, matrícula nº: 49.328;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo 01/05/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração



**PORTARIA Nº: 964/2021**

“Dispensa o servidor que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras Providências”.  
O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...  
CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;  
CONSIDERANDO o Ofício nº: 1570/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a dispensa do servidor do exercício da Função gratificada;  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica dispensado do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 5, o servidor efetivo: EUZÉBIO VINÍCIUS DOS SANTOS, matrícula nº: 67.547;  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos

retroagindo 01/05/2021.  
Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito Municipal  
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 965/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”  
O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...  
RESOLVE:  
Art. 1º - Nomear a Sra. MARILSA MACHADO no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.  
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a pro-

dução de seus efeitos a contar de 18/05/2021.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito Municipal  
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 966/2021**

“Exonera a pessoa que menciona”  
O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...  
RESOLVE:  
Art. 1º - Exonerar a Sra. TATIANE DE ALMEIDA, do cargo de Diretor do Departamento, da Secretaria Municipal de Fazenda.  
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/05/2021.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES  
Prefeito Municipal  
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES  
Secretário de Administração

**EXTRATO DO CONTRATO 22/2021  
INEXIGIBILIDADE 3/2021 – PROCESSO 681/2021**


|   |  |
|---|--|
| CONTRATO: 22/2021   |  |
| VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 10/05/2021 e 31/12/2021 |  |
| DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 10/05/2021             |  |
| CONTRATADA  | EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA   |
| ENDEREÇO:   | RUA JOAQUIM MARCUS DE FIGUEIREDO, 2-31 DISTRITO INDUSTRIAL   |
| CIDADE/ESTADO:  | BAURU – SP   |
| CEP:  | 17034-290  |
| CNPJ  | 46.138.319/0001-89   |
| OBJETO  | CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA EBARA – BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, OBJETIVANDO A REFORMA DE 19 (DEZENOVE) CONJUNTOS DE MOTO BOMBAS SUBMERSAS DA MARCA EBARA DESTINADAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E DISTRITOS |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | FICHA 965-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00<br>FICHA 966-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00   |
| VALOR TOTAL PEÇAS   | R\$93.275,39 (noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)  |
| VALOR TOTAL SERVIÇOS  | R\$30.156,06 (trinta mil cento e cinquenta e seis reais e seis centavos)   |
| VALOR GLOBAL CONTRATO                                       | R\$123.431,45 (cento e vinte e três mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)  |

Araguari – MG, 10 de maio de 2021.  
VITOR CARULLA FILHO - Superintendente SAE

**EXTRATO DO CONTRATO 21/2021  
INEXIGIBILIDADE 2/2021 – PROCESSO 674/2021**

|   |  |
|---|--|
| CONTRATO: 21/2021   |  |
| VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 30/04/2021 e 31/12/2021 |  |
| DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 30/04/2021             |  |
| CONTRATADA  | SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA   |
| ENDEREÇO:   | RUA JOSÉ RAFAELI, 379 – CAPELA DO SOCORRO  |
| CIDADE/ESTADO:  | SÃO PAULO – SP   |
| CEP:  | 04763-280  |
| CNPJ  | 43.588.821/0001-01   |
| OBJETO  | CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA, objetivando a reforma de 15 (quinze) bombas de esgoto da marca “SPV” para suprir as necessidades nas EEES (Estações Elevatórias de Esgoto) e ETE’s (Estação de Tratamento de Esgoto). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | FICHA 965-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00<br>FICHA 966-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00   |
| VALOR TOTAL PEÇAS   | R\$58.883,43 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)   |
| VALOR TOTAL SERVIÇOS  | R\$34.333,40 (treze mil seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos)   |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO                                    | R\$93.216,83 (noventa e três mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)   |

Araguari – MG, 30 de abril de 2021.  
VITOR CARULLA FILHO - Superintendente – SAE



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**  
Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**  
Vice Prefeita

**Flávio Soares**  
Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -  
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II  
Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -  
Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de  
Prestação de Serviços: 177/2016.

**PORTARIA Nº 967/2021**

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear a Sra. TATIANE DE ALMEIDA no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de maio de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 (DUAS MIL) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) E 20 (VINTE MIL) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, objetivando a recomposição asfáltica das vias pavimentadas da cidade, onde a SAE executou serviços de ligação de água e esgoto, substituição de ramais de água e esgoto, desentupimento de esgoto, correção de vazamento e construção de redes de água e esgoto diversas.

O SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico 01/2021, houve ilegalidade sobre os aspectos jurídicos com relação à fase externa (devida publicidade) do Instrumento Convocatório, tal ocorrência se deu pelo fato do Site da SAE ter apresentado problemas e consequente necessidade de manutenção, que, demandou tempo suficiente para prejudicar o cumprimento legal da publicidade, assim como, inutilizou as demais publicações em jornais pelo fato do Site não ser recuperado em tempo hábil para o prosseguimento normal do Processo. Diante desta realidade e, como os serviços citados são de extrema necessidade para acudir os serviços diários realizados pela SAE, conforme descrito no Objeto, e ainda, de origem continuada, a SAE optou em promover a ADESÃO (CARONA) na Ata de Registro de Preços 23/2021 – Pregão Presencial 02/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Araguari – MG para o mesmo Objeto com o intuito de evitar prejuízo e paralização nos serviços e mantê-los com eficiência. Após detida análise, decidiu-se em consequência:

RESOLVE,

“ANULAR”, O PROCESSO LICITATÓRIO 658/2021– MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021, cujo Objeto consta em epígrafe, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 ( Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Gerência de Aquisição e Controle para anexar ao processo, bem como dar a devida publicidade ao presente.

Araguari – MG, 06 de maio de 2021.

VITOR CARULLA FILHO

Superintendente da SAE

**DECRETO Nº 115, de 13 de maio de 2021.**

“Nomeia e reconduz parcialmente os membros do Conselho Municipal de Educação, para o biênio 2021/2022.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, e;

CONSIDERANDO ser preciso recompor o Conselho Municipal de Educação criado através da Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis nº 3.477, de 15 de março de 2000 e 5.693, de 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista que o mandato dos membros anteriores já venceu,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, Tânia Regina Borges Naves Nasciutti, Presidente de Honra; Tatiane de Fátima Silva Seixas, Vice-Presidente do Conselho e membro (titular) dos Docentes, representante do Sistema Municipal de Ensino; Vânia Beatriz Soares Donato, Técnica em Educação; Sônia Cristina de Melo, Especialista em Educação e membro (titular) das Especialistas, representante do Sistema Municipal de Ensino; Priscila Mendes Carneiro, 2ª Secretária do Conselho e membro (titular) dos representantes dos pais do Sistema Municipal de Ensino; Aline de Sá e Silva (suplente) representante da Universidade; Tânia Regina Borges Naves Nasciutti (suplente) representante das Especialistas do Sistema Municipal de Ensino; Patrícia Flor (suplente) representante dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino; Fabiana Scalon Sivieri (titular) e Edinamar Ferreira Reis (suplente) representantes dos Servidores Não-Docentes do Sistema Municipal de Ensino; Maximiliano Barbosa Pereira (suplente) representante dos Pais do Sistema Municipal de Ensino; Alexandra Rodrigues Diniz Graco (titular) e Valéria Abadia Duarte Alves (suplente) representantes Recreadores do Sistema Municipal de Ensino; Luciene Aparecida de Oliveira Leite (titular) representante das Especialistas da Rede Estadual de Ensino; Patrícia Rosa do Vale (titular) e Marco Túlio de Sousa (suplente) representantes dos Docentes da Rede Estadual de Ensino; Letícia Fernandes de Oliveira (titular) e Sandra Dolores Quireia (suplente) representantes dos Servidores Não-Docentes da Rede Estadual de Ensino; Michelle Fátima Moura (titular) e Elaine Cacirlei da Costa Lima (suplente) representantes dos Pais da Rede Estadual de Ensino; Teresa Cristina Mota Arantes (titular) e Priscilla Thais Lemos da Silva Barbosa (suplente) representantes das Especialistas da Rede Particular de En-

sino; Fernando Mikael da Silva (titular) e Nádia Raquel Freitas Silva Ramos (suplente) representantes dos Docentes da Rede Particular de Ensino; Carla Fernanda Borges Rodrigues (titular) e Dalilla Peixoto de Sousa Braga (suplente) representantes dos Servidores Não-Docentes da Rede Particular de Ensino; Daniela Fernandes Arantes Amaral (titular) e Júlio César de Freitas (suplente) representantes dos Pais da Rede Particular de Ensino; Cláudia Regina Ferreira Rodrigues da Cunha (titular) e Marisa Camargo de Sousa (suplente) representantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Educação, Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho e membro (titular) dos representantes da universidade; Luana Ferreira de Faria Rosa 1ª Secretária do Conselho e membro (suplente) das especialistas representante da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Em razão das nomeações e reconduções de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, o Conselho Municipal de Educação, passa a ter esta composição:

I - PRESIDENTE DE HONRA Tânia Regina Borges Naves Nasciutti;

II - PRESIDENTE DO CONSELHO Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha;

III - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO Tatiane de Fátima Silva Seixas;

IV - TÉCNICA EM EDUCAÇÃO Vânia Beatriz Soares Donato;

V - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO Sônia Cristina de Melo

VI - 1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO Luana Ferreira de Faria Rosa;

VII - 2ª SECRETÁRIA DO CONSELHO Priscila Mendes Carneiro;

VIII - REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE Titular: Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha Suplente: Aline de Sá e Silva;

IX - REPRESENTANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Sônia Cristina de Melo, (Especialista); Suplente: Tânia Regina Borges Naves Nasciutti (Especialista);

Titular: Tatiane de Fátima Silva Seixas (Docente); Suplente: Patrícia Flor (Docente);

Titular: Fabiana Scalon Sivieri (Servidora não-docente);

Suplente: Edinamar Ferreira Reis (Servidora não-docente);

Titular: Priscila Mendes Carneiro (Representante dos pais);

Suplente: Maximiliano Barbosa Pereira (Representante dos pais);

Titular: Alexandra Rodrigues Diniz Graco (Representante recreadores);

Suplente: Valéria Abadia Duarte Alves (Representante recreadores);

X - REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Luciene Aparecida de Oliveira Leite (Especialista);

Suplente: Luana Ferreira de Faria Rosa (Especialista);

Titular: Patrícia Rosa do Vale (Docente);

Suplente: Marco Túlio de Sousa (Docente);



Titular: Letícia Fernandes de Oliveira (Servidora não-docente);  
 Suplente: Sandra Dolores Quirea (Servidora não-docente);  
 Titular: Michelle Fátima Moura (Representante dos pais);  
 Suplente: Elaine Cacirlei da Costa Lima (representante dos pais);  
**XI - REPRESENTANTES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO**  
 Titular: Teresa Cristina Mota Arantes (Especialista);  
 Suplente: Priscila Thais Lemos da Silva Barbosa (Especialista);  
 Titular: Fernando Mikael da Silva (Docente);  
 Suplente: Nádia Raquel Freitas Silva Ramos (Do-

cente);  
 Titular: Carla Fernanda Borges Rodrigues (Servidora não-docente);  
 Suplente: Dalila Peixoto de Sousa Braga (Servidora não-docente);  
 Titular: Daniela Fernandes Arantes Amaral (Representante dos pais);  
 Suplente: Júlio César de Freitas (Representante dos pais);  
**XII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**  
 Titular: Cláudia Regina Ferreira Rodrigues da Cunha;  
 Suplente: Marisa Camargo de Sousa.  
 Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Muni-

cipal de Educação, ora nomeados, será de 2 (dois) anos.  
 Art. 5º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.  
 Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 8 de fevereiro de 2021.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2021.  
 Renato Carvalho Fernandes  
 Prefeito  
 Gilmar Gonçalves Chaves  
 Secretário de Educação

**DECRETO Nº 117, de 18 de maio de 2021.**

“Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2020 e anteriores, e dá outras providências.”  
 O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 67 a 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986, com as alterações estabelecidas nos Decretos de nºs 7.654/2011 e 9.428/2018, e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000; **CONSIDERANDO** a necessidade de cancelar os saldos de empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2020 e anteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º As Unidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, poderão cancelar saldos de empenhos inscritos e não liquidados em Restos a Pagar relativos ao exercício de 2020 e anteriores. Os cancelamentos deverão ser feitos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º Os cancelamentos dos restos a pagar não processados de que trata o art. 1º, serão discriminados nos respectivos memoriais, os quais ficam vinculados a este Decreto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os saldos de empenho pertinentes a ordens judiciais dadas na forma do art. 100 da Constituição Federal, despesas de natureza previdenciária e encargos trabalhistas, bem como os saldos de empenhos de obras e instalações em execução.

§ 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido à conta de dotação de exercícios anteriores, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Fazenda, orientar e controlar as atividades relacionadas ao cumprimento do disposto no caput do art. 1º deste Decreto, bem como editar normas complementares visando o controle e a execução das disposições contidas neste Decreto e demais casos omissos pertinentes à fiel observância deste.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes  
 Prefeito

Thiago Rafael Dias de Faria  
 Secretário da Fazenda

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  <p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Araguari</b><br/>                 Estado de Minas Gerais<br/>                 Analítico de Restos a Pagar Inscritos - Por Credor<br/>                 Opção de Lista: Todos os Empenhos<br/>                 Período: 01-01-2021 a 18-05-2021</p> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| Empenho   | Inscrições |              |                | Período    |               |              |            |              |           |            |              | A Pagar  |          |
|---|------------|--------------|----------------|------------|---------------|--------------|------------|--------------|-----------|------------|--------------|----------|----------|
|   | Processado | Ñ Processado | Total Inscrito | Processado | Cancelamentos |              | Pago       |              | Pagamento | Saldo      |              |          |          |
|   |            |              |                |            | Processado    | Ñ Processado | Processado | Ñ Processado |           | Processado | Ñ Processado |          |          |
| <b>Ano: 2020</b>                                      |            |              |                |            |               |              |            |              |           |            |              |          |          |
| <b>Credor: 003054 - COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP</b> |            |              |                |            |               |              |            |              |           |            |              |          |          |
|   | 3915       | 0,00         | 1.547,60       | 1.547,60   | 525,60        | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 525,60    | 525,60     | 0,00         | 1.022,00 | 1.022,00 |
| <b>Total Credor:</b>                                  |            | 0,00         | 1.547,60       | 1.547,60   | 525,60        | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 525,60    | 525,60     | 0,00         | 1.022,00 | 1.022,00 |
| <b>Total 2020:</b>                                    |            | 0,00         | 1.547,60       | 1.547,60   | 525,60        | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 525,60    | 525,60     | 0,00         | 1.022,00 | 1.022,00 |
| <b>Total Geral:</b>                                   |            | 0,00         | 1.547,60       | 1.547,60   | 525,60        | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 525,60    | 525,60     | 0,00         | 1.022,00 | 1.022,00 |

|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  <p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Araguari</b><br/>                 Estado de Minas Gerais<br/>                 Analítico de Restos a Pagar Inscritos - Por Credor<br/>                 Opção de Lista: Todos os Empenhos<br/>                 Período: 01-01-2021 a 18-05-2021</p> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| Empenho | Inscrições |              |                | Período    |               |              |            |              |           |            |              | A Pagar |
|---------|------------|--------------|----------------|------------|---------------|--------------|------------|--------------|-----------|------------|--------------|---------|
|         | Processado | Ñ Processado | Total Inscrito | Processado | Cancelamentos |              | Pago       |              | Pagamento | Saldo      |              |         |
|         |            |              |                |            | Processado    | Ñ Processado | Processado | Ñ Processado |           | Processado | Ñ Processado |         |



| Ano: 2020  |             |                  |                  |                 |             |             |             |                 |                 |             |                  |                  |
|--|-------------|------------------|------------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-----------------|-------------|------------------|------------------|
| Credor: 003960 - HELENA CRISTINA DE ARAUJO VIEIRA-ME |             |                  |                  |                 |             |             |             |                 |                 |             |                  |                  |
| 3916   | 0,00        | 69.491,80        | 69.491,80        | 2.629,44        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 2.629,44        | 2.629,44        | 0,00        | 66.862,36        | 66.862,36        |
| <b>Total Credor:</b>                                 | <b>0,00</b> | <b>69.491,80</b> | <b>69.491,80</b> | <b>2.629,44</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>2.629,44</b> | <b>2.629,44</b> | <b>0,00</b> | <b>66.862,36</b> | <b>66.862,36</b> |
| <b>Total 2020:</b>                                   | <b>0,00</b> | <b>69.491,80</b> | <b>69.491,80</b> | <b>2.629,44</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>2.629,44</b> | <b>2.629,44</b> | <b>0,00</b> | <b>66.862,36</b> | <b>66.862,36</b> |
| <b>Total Geral:</b>                                  | <b>0,00</b> | <b>69.491,80</b> | <b>69.491,80</b> | <b>2.629,44</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>2.629,44</b> | <b>2.629,44</b> | <b>0,00</b> | <b>66.862,36</b> | <b>66.862,36</b> |

Exercício: 2021

República Federativa do Brasil

Página: 1

|  <b>Prefeitura Municipal de Araguari</b><br><b>Estado de Minas Gerais</b><br><b>Análítico de Restos a Pagar Inscritos - Por Credor</b><br><b>Opção de Lista: Todos os Empenhos</b><br><b>Período: 01-01-2021 a 18-05-2021</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| Empenho                                     | Inscrições  |                 |                 | Período         |               |               |             |                 |                 |             |                 | A Pagar         |
|---|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|-------------|-----------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|
|   | Processado  | Nº Processado   | Total Inscrito  | Processado      | Cancelamentos |               | Pago        |                 | Pagamento       | Saldo       |                 |                 |
|   |             |                 |                 |                 | Processado    | Nº Processado | Processado  | Nº Processado   |                 | Processado  | Nº Processado   | Processado      |
| Ano: 2020                                   |             |                 |                 |                 |               |               |             |                 |                 |             |                 |                 |
| Credor: 008073 - AUTO POSTO MELO VIANA LTDA |             |                 |                 |                 |               |               |             |                 |                 |             |                 |                 |
| 8172  | 0,00        | 5.642,17        | 5.642,17        | 4.247,61        | 0,00          | 0,00          | 0,00        | 4.247,61        | 4.247,61        | 0,00        | 1.394,56        | 1.394,56        |
| <b>Total Credor:</b>                        | <b>0,00</b> | <b>5.642,17</b> | <b>5.642,17</b> | <b>4.247,61</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>4.247,61</b> | <b>4.247,61</b> | <b>0,00</b> | <b>1.394,56</b> | <b>1.394,56</b> |
| <b>Total 2020:</b>                          | <b>0,00</b> | <b>5.642,17</b> | <b>5.642,17</b> | <b>4.247,61</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>4.247,61</b> | <b>4.247,61</b> | <b>0,00</b> | <b>1.394,56</b> | <b>1.394,56</b> |
| <b>Total Geral:</b>                         | <b>0,00</b> | <b>5.642,17</b> | <b>5.642,17</b> | <b>4.247,61</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>4.247,61</b> | <b>4.247,61</b> | <b>0,00</b> | <b>1.394,56</b> | <b>1.394,56</b> |

Exercício: 2021

República Federativa do Brasil

Página: 1

|  <b>Prefeitura Municipal de Araguari</b><br><b>Estado de Minas Gerais</b><br><b>Análítico de Restos a Pagar Inscritos - Por Credor</b><br><b>Opção de Lista: Todos os Empenhos</b><br><b>Período: 01-01-2021 a 18-05-2021</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| Empenho                                     | Inscrições  |               |                | Período      |               |               |             |               |              |             |               | A Pagar     |
|---|-------------|---------------|----------------|--------------|---------------|---------------|-------------|---------------|--------------|-------------|---------------|-------------|
|   | Processado  | Nº Processado | Total Inscrito | Processado   | Cancelamentos |               | Pago        |               | Pagamento    | Saldo       |               |             |
|   |             |               |                |              | Processado    | Nº Processado | Processado  | Nº Processado |              | Processado  | Nº Processado | Processado  |
| Ano: 2020                                   |             |               |                |              |               |               |             |               |              |             |               |             |
| Credor: 008073 - AUTO POSTO MELO VIANA LTDA |             |               |                |              |               |               |             |               |              |             |               |             |
| 9485  | 0,00        | 21,06         | 21,06          | 20,99        | 0,00          | 0,00          | 0,00        | 20,99         | 20,99        | 0,00        | 0,07          | 0,07        |
| <b>Total Credor:</b>                        | <b>0,00</b> | <b>21,06</b>  | <b>21,06</b>   | <b>20,99</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>20,99</b>  | <b>20,99</b> | <b>0,00</b> | <b>0,07</b>   | <b>0,07</b> |
| <b>Total 2020:</b>                          | <b>0,00</b> | <b>21,06</b>  | <b>21,06</b>   | <b>20,99</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>20,99</b>  | <b>20,99</b> | <b>0,00</b> | <b>0,07</b>   | <b>0,07</b> |
| <b>Total Geral:</b>                         | <b>0,00</b> | <b>21,06</b>  | <b>21,06</b>   | <b>20,99</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>20,99</b>  | <b>20,99</b> | <b>0,00</b> | <b>0,07</b>   | <b>0,07</b> |

Exercício: 2021

República Federativa do Brasil

Página: 1

**Fornecedor:** DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 31.396.050/0001-63 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021. PROCESSO Nº. 041/2021. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R\$ 56.310,00 (cinquenta e seis mil trezentos e dez reais). Araguari, 17 de maio de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**Fornecedor:** CELER BIOTECNOLOGIA S/A; CNPJ: 04.846.613/0001-03 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/

2021. PROCESSO Nº. 041/2021. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais). Araguari, 17 de maio de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**Fornecedor:** VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA; CNPJ: 19.142.596/0001-92- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021. PROCESSO Nº. 041/2021. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TES-

TES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil quinhentos reais). Araguari, 17 de maio de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

#### 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 032/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2018

Contratada: INSTITUTO NEFROLÓGICO DE ARAGUARI LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 032/2021; Objeto: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 027/2018, vinculado ao Credenciamento de nº. 006/2018. Valor: R\$ 2.527.346,49 (dois milhões quinhentos e vinte e sete



mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Prazo: 05 de maio de 2021 até 05 de fevereiro de 2022. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL  
Nº 001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2021, abaixo relacionados:

| EDITAL Nº 001/2021   |                              |               |
|----------------------|------------------------------|---------------|
| COVEIRO – TEMPORARIO |                              |               |
| INSCRIÇÃO            | NOME                         | CLASSIFICAÇÃO |
| 2081002              | DENER BELKLIN DA SILVA ALVES | 6º lugar      |
| 2081027              | RAFAEL ALVES COSTA JUNIOR    | 7º lugar      |
| 2081113              | PAULO HENRIQUE MACIEL LOPES  | 8º lugar      |

2- Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 19, 20 e 21/05/2021 (quarta, quinta e sexta-feira) de 12:00h às 17:00 h munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 19 de maio de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTESTAÇÕES -  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Comissão Especial de Análise, por meio de seu presidente, em cumprimento ao item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 881/2021, vem a público informar aos interessados que não foram apresentados recursos administrativos ou contestações ao RESULTADO DE HABILITAÇÃO das proponentes ao “Projeto adote uma praça ou um canteiro central”, mantendo-se **HABILITADA** a empresa **RADIODIAGNÓSTICO ARAGUARI LTDA** (CNPJ nº 07.112.855/0001-53), pelo atendimento aos itens do edital supracitado.

Araguari – MG, 18 de maio de 2021

*Guilherme Henrique dos S. Santana*  
**GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Presidente da Comissão Especial de Análise  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO Nº 120, de 18 de maio de 2021.**

“Nomeia membros para o Conselho Fiscal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO as funções essenciais que desempenha o Conselho Fiscal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC; CONSIDERANDO o vencimento dos mandatos dos que tiveram a seu cargo o exercício das referidas funções, e a necessidade do ato formal de nomeação de novos membros; CONSIDERANDO as disposições específicas da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.255, de 30 de junho de 2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Fiscal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, como Titulares e Suplentes, as seguintes pessoas:

I – Membros Titulares:  
Cícero José Duarte Júnior  
Chystian Venâncio da Silva  
Rubiana de Fátima Silveira Santos

II – Membros Suplentes:  
Juliano Santana Guimarães  
Pietra Vitor Silva  
Rúbio de Carvalho Nonato

Art. 2º Os mandatos a que competem as nomeações constantes deste Decreto consideram-se iniciados em 1º de janeiro de 2021 e se encerrarão no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito  
Diogo Machado Cunha e Sousa  
Presidente da FAEC



**SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço global dos serviços/fornecimentos, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de natureza contínua, de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico) com Instalação e aquisição de equipamentos de sistema de alarme, cerca elétrica, e serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, sete dias por semana com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento por equipe motorizada de ocorrências, identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para proteção dos imóveis das Unidades da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG, conforme descrições neste Termo de Referência, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: [www.sae.araguari.com.br](http://www.sae.araguari.com.br), Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. O recibo do ANEXO I do Edital deverá ser remetido para a SAE através dos e-mails [daisy@sae.araguari.com.br](mailto:daisy@sae.araguari.com.br) e [licitasae@sae.araguari.com.br](mailto:licitasae@sae.araguari.com.br) para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. (Data da sessão pública: 07/06/2021 às 13:00).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1794**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA ME. Objeto: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 20 (VINTE) CAIXAS TÉRMICAS DE 15 LITROS COM TERMÔMETRO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DE CONTROLE RIGOROSO DE TEMPERATURA PARA A CONSERVAÇÃO DAS VACINAS DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. TAL AQUISIÇÃO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A CONTINUIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. Cobertura Orçamentária: Ficha: 678 – 02.22.00.10.122.0028.2201.4.4.90.52.00; Fonte: 254. Valor: 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Araguari, 18 de maio de 2021

SORAYA RIBEIRO DE MOURA  
Secretária Municipal de Saúde

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre a competência para autorização da supressão, poda e poda drástica de indivíduos arbóreos no Município de Araguari e seus distritos.” O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 1º da Lei Municipal nº

2143, de 03 de outubro de 1983; os arts. 3º e 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 1 de 16 de maio de 2001; e o art. 6º, VI da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XI do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA, criado por meio da Deliberação Normativa CODEMA nº 1 de 16 de maio de 2001, compete ao Plenário do CODEMA emitir deliberações normativas relacionadas à sua competência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, são ações administrativas dos Municípios, as previstas nos incisos I a XV do referido artigo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso I da Lei 3.366, de 21 de maio de 1999, o CODEMA é o Órgão Consultivo e Deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei 3.366, de 21 de maio de 1999, a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é o Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso V, compete à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente exercer as funções de Secretaria Executiva do CODEMA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º inciso IV da Lei nº 3.738, de 20 de março de 2002, compete especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assessorar tecnicamente o CODEMA;

CONSIDERANDO que, no ano de 2002 foi criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e que esta herdou as competências em matéria ambiental da antiga Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 3.738 de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental e suas divisões, além das outras atribuições estabelecidas em lei autorizar o plantio, a poda, a supressão, o transplante, a manutenção e conservação de espécies arbóreas no Município, exceto dos casos previstos em legislação específica pelo CODEMA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei nº 3.738 de 20 de março de 2002, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de uma Divisão de Arborização Urbana, com capacidade técnica para analisar as solicitações de supressão e poda de indivíduos arbóreos;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Divisão de Arborização Urbana, é o órgão responsável pela análise da supressão de indivíduos arbóreos no Município de Araguari, mediante parecer de profissional habilitado, em áreas delimitadas pelo perímetro urbano, mesmo com finalidade rural, inclusive nos distritos, e a deliberação ou não é de responsabilidade do CODEMA;

CONSIDERANDO que a deliberação ou a não deliberação a respeito da análise da supressão de indivíduos arbóreos, nos termos do §1º do art. 28 da Lei 5681, de 3 de fevereiro de 2016, é de responsabilidade do CODEMA;

CONSIDERANDO que não existe deliberação normativa criada por este Conselho que verse especificamente sobre a poda, poda drástica ou supressão de indivíduos arbóreos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5681, de 03 de fevereiro de 2016, que versa sobre a criação do Sistema de Proteção das Áreas Verdes e da Paisagem Urbana do Município de Araguari não foi regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as reuniões plenárias ordinárias do CODEMA acontecem uma vez por mês, nos termos do art. 23 do Regimento Interno do CODEMA, criado por meio da Deliberação Normativa CODEMA nº 1 de 16 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de solicitações de supressões e podas de indivíduos arbóreos submetidas, semanalmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir aos dispositivos das Leis de nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016; de nº 3.738 de 20 de março de 2002; de nº 3.366, de 21 de maio de 1999; e de nº 2143, de 03 de outubro de 1983 e ao Regimento Interno do CODEMA, criado por meio da Deliberação Normativa CODEMA nº 1 de 16 de maio de 2001, uma interpretação sistemática e harmônica; e

CONSIDERANDO que as situações em que são necessárias autorizações do CODEMA para supressão ou poda, estão expressamente previstos na Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação Normativa dispõe sobre a competência para realizar análises, deliberações e emitir autorizações para supressão, poda ou podas drásticas de indivíduos arbóreos no Município de Araguari e nos seus distritos.

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Deliberação Normativa, considera-se:

I - elementos da arborização: toda espécie representante do Reino Plantae que possua sistema radicular, sistema condutor e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade;

II - diâmetro com casca à altura do peito - DAP: o diâmetro do caule de um indivíduo arbóreo maior ou igual a 5 cm (cinco centímetros) a uma altura mínima de até 1,3m (um metro e trinta centímetros);

III - vegetação de porte arbóreo: aquela que seja do Reino Plantae de qualquer divisão, classe, ordem, família, gênero e espécie que possua DAP definido no inciso anterior;

IV - área verde: todo espaço de domínio público natural ou artificial com formação vegetal da flora nativa ou plantada, independente da quantidade, altura ou espécie, incluindo clubes esportivos ou de campos e, também, as praças, jardins, canteiros centrais das avenidas, rotatórias e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal existentes ou que venham a ser aprovados, bem como: a) áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano; b) fundos de vale; c) calçadas verdes; d) parques municipais ou parques lineares; e) unidades de conservação municipais; f) sub-bacias hidrográficas municipais; g) nascentes isoladas ou não; h) toda a área com mato arbóreo, com espécies nativa, frutífera ou



ornamental definida ou em recuperação, averbada ou não como Reserva Legal, dentro do perímetro urbano do Município sede e distritos;

V - manutenção e conservação de área verde: todos os serviços que envolvem limpeza, capina, retirada de entulhos ou resíduos sólidos e orgânicos, poda, irrigação, destoca, substituição de indivíduos arbóreos mortos ou contaminados, substituição de vegetação herbácea ou arbustiva que integre o paisagismo de uma área, vigia, replantio, adubação, controle de pragas e doenças, atualização do mapa de arborização e do levantamento da flora, bem como, procedimentos de preservação de águas superficiais e subterrâneas;

VI - CODEMA: Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;

VII - SMMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - supressão: ato ou efeito de eliminar, extinguir, cortar ou retirar;

IX - remoção: ato ou efeito de remover, retirar, arrancar;

X - indivíduo arbóreo: qualquer representante do Reino Plantae que possua DAP definido no Art. 2º, inciso II desta Deliberação Normativa;

XI - Porte arbóreo: qualquer planta com altura superior a 1,3m e 5,0cm de diâmetro do caule.

XII - Risco iminente de queda: situação em que se encontra um indivíduo arbóreo, cuja estabilidade e estrutura morfofisiológica estejam comprometidas e que possam levar à sua queda imediata;

XIII - Espécies invasoras ou tóxicas: espécies exóticas ou alóctones com alto potencial de ocupação de habitats, que podem comprometer a estabilidade do ecossistema devido ao alto grau de competição com outras espécies podendo, ainda, impedir o desenvolvimento e a reprodução das espécies nativas;

XIV - Poda: eliminação ou retirada de partes de uma planta, com o objetivo de dar melhor forma e equilíbrio à parte aérea desta;

XV - Poda drástica: i) o corte de mais de 2/3 (dois terços) do total da massa verde da copa; ii) o corte de toda a parte superior da copa, eliminando a gema apical; ou iii) o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XVI - Poda de limpeza ou Manutenção: poda realizada na árvore adulta utilizada com o intuito de remover partes indesejadas das árvores como: i) galhos velhos e doentes; ii) ramos e partes das plantas que estejam mortos; iii) ramos e partes infestadas (irremediavelmente) por insetos; iv) ramos partidos em consequência de ventos, tempestades; v) ramos que se cruzam e raspam um no outro; vi) ramificações epicórmicas; ou vii) ramos ocupados por plantas parasitas;

XVII - Poda de Formação: poda feita na árvore jovem para remover galhos mais finos (com menos de 10cm de diâmetro) com o objetivo de orientar o crescimento da copa da árvore de forma adequada;

XVIII - Poda de Condução: i) poda feita com o objetivo de orientar a planta em determinado sentido, principalmente quando a árvore contém ramificações em conflito com equipamentos e mobiliários urbanos; ou ii) poda de ramos muito baixos que impeçam o trânsito de pedestres ou veículos em uma

via pública;

XIX - poda irregular: a poda de galhos que descaracterizem a estrutura da árvore comprometendo mais de 2/3 (dois terços) da copa original;

XX - Podas regulares: i) as podas de limpeza ou manutenção que não configurem poda drástica; ii) as podas de formação que não configurem poda drástica; ou iii) as podas de condução que não configurem poda drástica.

XXI - atributos de localização: atributo que considera a existência em região estratégica sob a ótica paisagística ou ambiental, locais pouco comuns;

XXII - raridade: atributo que leva em conta a antiguidade, as dimensões e o risco de desaparecimento;

XXIII - beleza: atributo que leva em conta o porte, as feições especiais e as características ornamentais; e

XXIV condição de porta-sementes: árvore rara ou necessária à proliferação da espécie mediante a produção de sementes.

## CAPÍTULO II

DAS SUPRESSÕES DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO EM ESPAÇOS PÚBLICOS PELA SMMA  
Art. 3º A supressão de indivíduos arbóreos em vias, logradouros públicos, glebas, lotes ou em áreas delimitadas pelo perímetro urbano, mesmo com finalidade rural, inclusive nos distritos do Município de Araguari, poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Divisão de Arborização Urbana, sem necessidade de prévia deliberação ou autorização do CODEMA, nas hipóteses dos incisos I a XIII do art. 28 da Lei 5681, de 3 de fevereiro de 2016, previstas expressamente a seguir:

I - em terreno a ser edificado ou urbanizado, quando o corte for indispensável à realização da obra, após apresentação de projeto arquitetônico da edificação ou de urbanização da gleba, aprovado pelos órgãos da Prefeitura, com a locação do elemento gráfico que representa as árvores que interferem na implantação da obra e necessitam ser retiradas, definido em legenda;

II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

III - quando a espécie arbórea estiver soltando galhos ou frutos sobre a propriedade vizinha e a poda comprometer a estabilidade estrutural da árvore;

IV - quando a árvore ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;

V - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

VI - nos casos de danos provocados pelo sistema radicular ou demais estruturas da árvore, que caracterizem esses danos, deverão ser apresentados o requerimento, parecer técnico com a respectiva ART ou RRT (Anotação/Relatório de Responsabilidade Técnica), elaborado por profissional habilitado, que comprovem a permanência do dano e não há alternativa para reparos;

VII - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos, pedestres e as normas de acessibilidade, sobretudo a NBR 9050/2004 ou posterior;

VIII - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos, impossibilitar

o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; IX - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;

X - quando a espécie da árvore estiver em desacordo com o Manual de Arborização Urbana de que trata a Lei 5681, de 3 de fevereiro de 2016, após parecer da Divisão de Arborização Urbana;

XI - quando o proprietário de imóvel, que possui indivíduo arbóreo inadequado para o local ou que lhe cause qualquer dano irrefutável ao imóvel, equipamentos urbanos ou rede de água e esgoto, apresentar laudo técnico, com a respectiva ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado com as justificativas que lhe são inerentes, para promover a substituição da árvore, passível de deferimento ou não da SMMA/CODEMA;

XII - quando em áreas urbanas, delimitadas pela lei do perímetro urbano, ainda utilizadas com finalidade rural, em caso de plantio de cultura no local, após apresentação de projeto técnico, levantamento da flora com respectivo censo total dos exemplares de porte arbóreo de acordo com o DAP e memorial botânico, elaborados por profissional habilitado, com ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica); apresentação de medida compensatória compatível com a área e o número de exemplares suprimidos e comprovante de pagamento da taxa referente à supressão de árvores ou documento de isenção desta taxa, definida em lei específica; e

XIII - quando for uma espécie considerada invasora ou tóxica, independente do porte ou quantidade, a espécie será suprimida e seu sistema radicular destocado.

Parágrafo primeiro. A autorização para supressão de que trata o caput deste artigo será feita por meio de parecer técnico, elaborado por profissional habilitado com a indicação do inciso do art. 28 Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016, que a embasa e justifica.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Divisão de Arborização Urbana, poderá autorizar, sem necessidade de apresentação de justificativa, deliberação ou autorização do CODEMA, a remoção dos indivíduos arbóreos que foram plantados por particulares em áreas públicas sem autorização do Município.

Parágrafo único. Da remoção prevista no caput deste artigo será lavrado parecer técnico, elaborado por profissional habilitado que indicará que a remoção tem fundamento e justificativa nos §§6º e 7º do art. 25 da Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Divisão de Arborização Urbana, poderá autorizar, sem a necessidade de deliberação ou autorização do CODEMA, a remoção de indivíduos arbóreos localizados em imóveis particulares, anexos às vias ou logradouros públicos que venham a interferir com equipamentos públicos.

Parágrafo primeiro. A autorização de supressão de que trata o caput deste artigo será feita por meio de parecer técnico, elaborado por profissional habilitado com a indicação do art. 26 da Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016, que a embasa e justifica.

Parágrafo segundo. O parecer técnico previsto no parágrafo primeiro deste artigo deverá apontar, ainda, a localização do indivíduo arbóreo suprimido.





Parágrafo terceiro. A remoção de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do proprietário do imóvel em que o indivíduo arbóreo esteja localizado, conforme previsão do parágrafo primeiro do art. 26 da Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016. Art. 6º Em caso de calamidade pública ou risco iminente de queda de qualquer espécie arbórea situada na zona urbana da sede do Município e seus distritos, a Divisão de Arborização Urbana da SMMA poderá expedir autorização para supressão total, parcial ou poda drástica, sem a necessidade de deliberação ou autorização do CODEMA.

Parágrafo único. A autorização de supressão de que trata o caput deste artigo será feita por meio de parecer técnico, elaborado por profissional habilitado com a indicação do §3º do art. 28 da Lei nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016, que a embasa e justifica.

### CAPÍTULO III

#### DAS PODAS REGULARES

Art. 7º As podas de condução, manutenção, formação ou limpeza, que não comprometam mais de 2/3 da copa da árvore, não precisarão de autorização específica da SMMA e nem do CODEMA, porém em qualquer um dos casos serão observadas as seguintes condições:

I - para realização de poda deverão ser utilizados EPIs e ferramentas adequadas com licença ou autorização de órgão competente para sua utilização; II - para realização desses serviços, os prestadores de serviço deverão ser cadastrados na SMMA e apresentar comprovante de destinação adequada dos resíduos oriundos da poda.

§ 2º Nos casos de podas inadequadas que comprometerem a sobrevivência da árvore ou ainda nos casos de árvore comprometida por acidentes automobilísticos, a mesma deverá ser substituída, após a autorização da SMMA, pelo munícipe participante das ações descritas neste parágrafo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PODAS DRÁSTICAS

Art. 8º As podas de ramos que comprometam mais de 2/3 (dois terços) da copa da árvore, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Divisão de Arborização Urbana, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e executadas conforme norma técnica, sem a necessidade de prévia deliberação ou autorização do CODEMA.

### CAPÍTULO V

#### DAS PODAS DE RAÍZES

Art. 9º Nos casos em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites nas áreas verdes, deverá ser adotado o seguinte:

I - ampliação da área do entorno da árvore;

II - execução de obras para adequar o terreno à forma de exposição das raízes;

III - nos canteiros centrais e calçadas, se as raízes estiverem avançando sobre o leito carroçável das vias, podendo causar acidentes, serão adotadas as seguintes diretrizes:

a) poda da raiz ou raízes se for o caso, a critério técnico com devido parecer;

b) cobertura das raízes com terra e nova pavimentação, distribuídas proporcionalmente para evitar sobressaltos na via, se a intervenção não for superior a 15 (quinze) centímetros de altura;

c) supressão total da árvore com destoca e a sua substituição por outro exemplar arbóreo adequado,

caso a poda das raízes comprometerem a estrutura e estabilidade do indivíduo arbóreo em questão; d) nivelamento com o meio-fio até a altura máxima de 15 (quinze) centímetros.

Art. 10. A supressão de que trata a alínea “c” do inciso III do art. 9º desta deliberação normativa, não necessitará de prévia deliberação ou aprovação do CODEMA.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SUPRESSÕES OU PODAS PRECEDIDAS DE DELIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CODEMA

Art. 11. A supressão de indivíduos arbóreos em vias, logradouros públicos, glebas, lotes ou em áreas delimitadas pelo perímetro urbano, mesmo com finalidade rural, inclusive nos distritos do Município de Araguari, nas hipóteses dos incisos XIV e XV do art. 28 da Lei 5681, de 3 de fevereiro de 2016, somente poderá ocorrer após deliberação e autorização do CODEMA, mediante apresentação de parecer técnico pela SMMA.

Art. 12. As espécies imunes ao corte, comprometidas em seu estado fitossanitário, sem possibilidades de recuperação, somente poderão ser substituídas após parecer técnico da SMMA e deliberação e autorização do CODEMA e do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.

Art. 13. A supressão ou poda de exemplares protegidos por lei federal, estadual ou municipal deverá ser precedida de apresentação de parecer técnico pela SMMA, deliberação e autorização pelo CODEMA.

Art. 14. A poda de raízes só será possível após autorização da SMMA e CODEMA, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de profissionais legalmente habilitados, sob orientação desta Secretaria; em caso de irregularidades a correção do dano será às expensas do proprietário do imóvel.

Art. 15. A supressão de árvores declaradas como imunes de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, conforme disposição do inciso II do art. 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, somente poderá ser autorizada pelo CODEMA, após apresentação de parecer técnico da SMMA.

Art. 16. A supressão de árvores declaradas como imunes de corte por meio de portarias, resoluções ou deliberações de órgãos ou conselhos federais, estaduais ou municipais somente poderá ser autorizada pelo CODEMA, após apresentação de parecer técnico da SMMA.

Art. 17. A supressão de árvores tombadas nos termos do art. 17 do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, somente poderá ser autorizada pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 18. A supressão de árvores tombadas nos termos dos arts. 3º e 10º da Lei Municipal nº 2.449 de 10 de fevereiro de 1989 só poderá ser autorizada pelo CODEMA e pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, após apresentação de parecer técnico da SMMA e deliberação dos referidos conselhos.

Art. 19. A supressão de árvores localizadas em imóveis considerados patrimônio de preservação e pro-

teção, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.449 de 10 de fevereiro de 1989 só poderá ser autorizada pelo CODEMA e pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, após apresentação de parecer técnico da SMMA e deliberação dos referidos conselhos.

Art. 20. As intervenções ambientais previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47749/2019, quando localizadas em perímetro urbano, somente poderão ser autorizadas pelo CODEMA, após apresentação de parecer técnico emitido pela SMMA.

Art. 21. As intervenções ambientais previstas no inciso III do art. 4º do Decreto Estadual nº 47749/2019, quando localizadas em perímetro urbano, somente poderão ser autorizadas pelo CODEMA, após apresentação de parecer técnico emitido pela SMMA.

Art. 22. A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), somente poderão ser autorizados pelo CODEMA, após apresentação de parecer técnico da SMMA.

Art. 23. A supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município, somente poderão ser autorizados pelo CODEMA, após apresentação de parecer técnico da SMMA.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos, sem previsão normativa, não regulamentados ou não mencionados nesta Deliberação Normativa serão apreciados pelo Plenário do CODEMA.

Art. 26. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari - MG, 05 de Abril de 2021

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS  
SANTANA

Presidente do CODEMA

MARCIONE LUIZ DE ALMEIDA

Vice-presidente do CODEMA

VICTOR RODRIGUES NASCIMENTO VIEIRA

Secretário do CODEMA

1º TEN. MARIANA CARNEIRO ALVES COSTA

Conselheira

IGNÁCIO JORGE NASSER

Conselheiro

ALBERTO JOSÉ DE ALMEIDA

Conselheiro

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES

Conselheiro

WELLINGTON RESENDE DA SILVA

Conselheiro

YARA TEREZINHA COELHO SLYWITCH

NORONHA

Conselheira

1º TEN. PM SÉRGIO LUIZ QUIRINO DE MELO

Conselheiro

GABRIEL BARBOSA DA COSTA

Conselheiro

ÂNGELA CARDOSO

Conselheiro

TACIANA SOUSA LIMA

Conselheira



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
Criado pela Lei Municipal nº 2.143, de 03/10/1983

DECLARAÇÃO



Declaramos, para os devidos fins, que no dia 05 de maio de 2021 foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do CODEMA, convocada por meio do Ofício nº 21/2021/CODEMA para deliberar a respeito Deliberação Normativa nº 01, de 05 de abril de 2021.

Na referida reunião se fizeram presentes os conselheiros que assinaram a lista de presença anexa. Iniciados os trabalhos, colocado em pauta o assunto, apresentada a deliberação na 1ª Reunião Ordinária, enviada a sua minuta com antecedência no grupo de WhatsApp e questionados os membros sobre eventuais alterações, não houveram impugnações, sendo a deliberação aprovada por todos os presentes.

Diante do exposto, firmamos a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais.

Araguari - MG, 13 de maio de 2021

*Guilherme Henrique dos Santos Santana*  
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA  
Presidente do CODEMA

*Victor Rodrigues Nascimento Vieira*  
VICTOR RODRIGUES NASCIMENTO VIEIRA  
Secretário do CODEMA

Secretaria Executiva: Praça Galos Neves, nº 129, Centro - CEP 38440-001 - Araguari/MG  
3690 3115 / 3690 3298 E-mail: codema.araguari@gmail.com

CODEMA - Araguari/MG

|    |  |   |  |
|----|--|---|--|
| 15 | 1º Ten. PM Sérgio Luiz Quirino de Melo (Titular) | Nona Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente  |  |
| 16 | 3º Sgt PM Claidon dos Santos Júnior (Suplente)   |   |  |
| 17 | Gabriel Barbosa da Costa (Titular)               | Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Araguari                                |  |
| 18 | Ângela Cardoso (Suplente)                        |   |  |
| 19 | Moema Guimarães de Azeredo Morgado (Titular)     | Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA |  |
| 20 | Sândra Lúcia Vieira (Suplente)                   |   |  |
| 21 | Leonardo Daher de Melo (Titular)                 | Associação Comercial, Industrial de Serviços de Araguari/ACIA   |  |
| 22 | Carlos Antônio Vieira (Suplente)                 |   |  |
| 23 | Marcione Luiz de Almeida (Titular)               | Fundação Maçônica de Araguari   |  |
| 24 | Alexandre Claudino dos Santos (Suplente)         |   |  |
| 25 | Pedro Rodrigues Naves (Titular)                  | Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari   |  |
| 26 | Valdirene Teodoro (Suplente)                     |   |  |
| 27 | Taciana Sousa Lima (Titular)                     | Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção  |  |
| 28 | João Douglas de Almeida Cardoso Filho (Suplente) |   |  |
| 29 | Reginaldo Lima Paulino (Titular)                 | Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA  |  |
| 30 | Sérgio Segantini Bronzi (Suplente)               |   |  |
| 31 | Inácio Marcelo Gonçalves (Titular)               | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG - Inspeção de Araguari                            |  |
| 32 | Alisson Pereira de Andrade (Suplente)            |   |  |

DECRETO Nº 121, de 18 de maio de 2021.

“Substitui membro suplente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, nomeado pelo Decreto nº 62, de 12 de março de 2021, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir membro suplente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, nomeado pelo Decreto nº 62, de 12 de março de 2021, qual seja, Nayara Souto de Sousa – design de interiores – da Sociedade Civil, por Inácio Marcelo Gonçalves – engenheiro civil – Sociedade Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado membro suplente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, Inácio Marcelo Gonçalves – engenheiro civil – Sociedade Civil, em substituição a Nayara Souto de Sousa, nomeada pelo Decreto nº 62, de 12 de março de 2021.

Art. 2º O prazo do mandato do membro ora nomeado encerrar-se-á na mesma data daqueles nomeados através do Decreto nº 62, de 12 de março de 2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 62, de 12 de março de 2021, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito  
Diogo Machado Cunha e Sousa  
Presidente da FAEC

| Id | Membro   | Orgão/Instituição  | E-mail atualizado | Assinatura |
|----|--|--|-------------------|------------|
| 1  | 1º Ten. Mariana Carneiro Alves Costa (Titular)   | 2º Batalhão Ferroviário (Batalhão Mauá)  |                   |            |
| 2  | ST Gilson Guimarães da Silva (Suplente)          |  |                   |            |
| 3  | Ignácio Jorge Nasser (Titular)                   | Instituto Estadual de Florestas - IEF  |                   |            |
| 4  | Dayane Aparecida Pereira Paula (Suplente)        |  |                   |            |
| 5  | Heivécio José de Babos (Titular)                 | Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA  |                   |            |
| 6  | Vandir Ferreira do Nascimento Júnior (Suplente)  |  |                   |            |
| 7  | André Luiz de Figueiredo Campos (Titular)        | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais/EMATER |                   |            |
| 8  | Alberto José de Almeida (Suplente)               |  |                   |            |
| 9  | Guilherme Henrique dos Santos Santana (Titular)  | Secretaria Municipal de Meio Ambiente  |                   |            |
| 10 | Victor Rodrigues Nascimento Vieira (Suplente)    |  |                   |            |
| 11 | Giulliano Sousa Rodrigues (Titular)              | Câmara Municipal de Araguari   |                   |            |
| 12 | Wellington Resende da Silva (Suplente)           |  |                   |            |
| 13 | Yara Terezinha Coelho Slywitch Noronha (Titular) | Superintendência de Água e Esgoto - SAE  |                   |            |
| 14 | Marty Rodrigues Neves (Suplente)                 |  |                   |            |



Correio Oficial

Acompanhe também  
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br

**PORTARIA Nº 011, de 14 de maio de 2021.**

“Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 088, de 17 de dezembro de 2020, Processo Administrativo nº 3838/2020, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020, possa concluir seu trabalho, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para que a aludida Comissão possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 088, de 17 de dezembro de 2020, Processo Administrativo nº 3838/2020; CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 088, de 17 de dezembro de 2020, Processo Administrativo nº 3838/2020, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

Marcos Vinícius de Lima Rodrigues  
Secretário de Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG**

Coordenação de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

**PORTARIA 80/2021**

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. VICENTE DE CARVALHO CASTRO, da função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE  
Araguari-MG, 14 de Maio 2021.

VITOR CARULLA FILHO  
SUPERINTENDENTE

**AVISO DA 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – RP: 011/2021.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E GLICOSÍMETROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 02/06/2021 às 13:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 18 de maio de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

**AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0481/2021 – RP: 039/2021.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ZONÓSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 02/06/2021 às 08:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 18 de maio de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

**AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0531/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS (CÂMARAS E GELADEIRAS DE CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS IMUNOBIOLOGICOS (VACINAS) - EQUIPAMENTOS VERTICAIS DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR), PARA O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 07/06/2021 às 08:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 18 de maio de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

**AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0541/2021 – RP: 043/2021.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES), PARA ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 07/06/2021 às 13:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 18 de maio de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 084/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – PROCESSO Nº 065/2021.**

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 029/2021, conforme ofício nº 276/2021, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 065/2021, Dispensa de Licitação nº. 015/2021.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são:

| Ficha | Fonte | Dotação Orçamentária                       |
|-------|-------|--|
| 439   | 261   | 02.11.00.10.302.0017.24<br>52.3.3.50.39.00 |

\*Referência 2021

**EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2199/2019 - SINDICANCIA INVESTIGATIVA** portaria nº 049, de 06 de junho de 2019, Comissão Processante portaria nº 038/2019, para apuração de ausência de procedimento licitatório na contratação de varrição, instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de transgressão funcional praticada pelos servidores e Secretários a época envolvidos, e para o estabelecimento das penalidades cabíveis, quanto as condutas de : desrespeito ao procedimento licitatório cabível, falta de fiscalização dos contratos administrativos de varrição, por emissão das Ordens de Serviço a empresa contratada pelos próprios fiscais de contrato, pela permissão de expedição das medições de fiscalização pela própria empresa, pela permissão dada dos Secretários Municipais, autorizando os pagamentos as empresas contratadas sem o devido e legal procedimento licitatório, e com as Ordens de Serviços expedidas pelos fiscais de contrato. Publicação DJE em 19/05/2021 (quarta feira).

**RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTESTAÇÕES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Comissão Especial de Análise, por meio de seu presidente, em cumprimento ao item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 881/2021, vem a público informar aos interessados que não foram apresentados recursos administrativos ou contestações ao RESULTADO DE HABILITAÇÃO das proponentes ao “Projeto adote uma praça ou um canteiro central”, mantendo-se HABILITADA a empresa RADIODIAGNÓSTICO ARAGUARI LTDA (CNPJ nº 07.112.855/0001-53), pelo atendimento aos itens do edital supracitado. Araguari – MG, 18 de maio de 2021

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Análise  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



# SEJA VOCÊ O FISCAL DA COVID-19

AJUDE ARAGUARI!

Denuncie:

- ✓ Festas
- ✓ Eventos
- ✓ Aglomerações

**DISK  
COVID-19**



**(34)**

**991583100**



**PREFEITURA  
DE ARAGUARI**